



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 8596, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

REGULAMENTA O ART. 23 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE
22 DE DEZEMBRO DE 2004.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam delimitadas as áreas de vulnerabilidade em zona urbana no âmbito no Município de Bento Gonçalves, regulamentando o art. 23 da Lei Complementar nº 77, de 24 de dezembro de 2014, que "ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conforme segue abaixo:

§1º Área 1 – Bairro Municipal.

§ 2º Área 2 – Bairro Vila Nova II.

§ 3º Área 3 – Bairro Zatt.

Art. 2º Terão direito a receber a gratificação de difícil acesso os professores que tiverem lecionando em Escola Municipal em uma das áreas previstas no artigo 1º deste decreto e atenderem obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I – Comprovar residência com distância mínima de 1,5 km da Escola Municipal localizada em área de vulnerabilidade que estiver lecionando;

II – Comprovar que no turno que leciona na Escola Municipal localizada em área de vulnerabilidade, não existe linha de transporte coletivo com horário compatível com o de funcionamento da escola.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e quatorze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador Geral do Município

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 100

e publicado (a)

Em 09 / 09 / 2014